**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação dos serviços de vigilância armada para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, localizados no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO**

Os serviços a serem executados de vigilância armada para a 3ª Superintendência Regional da CODEVASF deverão ser executados de segunda a segunda (inclusive domingos e feriados) por meio de postos de vigilância em turnos de 12x36, no total de 10 (dez) postos fixos, sendo 04 (quatro) diurnos e 06 (seis) noturnos, conforme descritos a seguir:

**Item 01 –** 02 (dois) postos de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para os Prédios da Sede da 3ª Superintendência Regional;

**Item 02 –** 01 (um) posto de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para os Galpões do CS-03 no Projeto Senador Nilo Coelho;

**Item 03 –** 01 (um) posto de vigilância armada diurno, no horário de 07:00 as 19:00 horas e 02 (dois) postos de vigilância armada noturno, no horário de 19:00 as 07:00 horas, para a Estação de Piscicultura de Bebedouro no Projeto Irrigado de Bebedouro.

**2. JUSTIFICATIVA**

A demanda da CODEVASF por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

A contratação compreende, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPI’s, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste documento e demais anexos que o integram.

Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da CODEVASF de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE;

b) Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

c) Em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto fixo noturno e diurno, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada; e,

d) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do (s) município (s) onde ocorrerá (ão) o(s) serviço(s).

**3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

3.1.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Comprovação do capital social mínimo de 10% (dez por cento).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e com base no Inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sitio www.tst.jus.br/certidao na Fase de Habilitação do certame.

**3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2. 1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado (s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares compatíveis com o objeto desta licitação;

a1)Será considerado a título de compatibilidade em relação às quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de vigilância.

b) Declaração da própria licitante com indicação do Responsável Técnico para acompanhamento da execução dos serviços, no qual constem dados mínimos necessários: nome completo, número do CPF/MF e número do documento de identidade;

c) Declaração, **emitida pela própria licitante**, de que visitou o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta;

**4. PREPOSTO**

4.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade, dando-se conhecimento prévio à Gerência da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões de empregados.

b) Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados munidos do respectivo crachá de identificação preso ao uniforme, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

c) Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes dos mesmos, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, às de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas, cabendo à licitante CONTRATADA, se for o caso, descontar do empregado vítima ou causador do acidente.

d) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste Edital, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

f) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

g) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

h) Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazarras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a administração da CODEVASF considere indesejáveis.

i) Atribuir ao encarregado às seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal designado pela CODEVASF.

j) Manter preposto, aceito pela CODEVASF, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução dos serviços, na forma do artigo 68 da lei 8.666/93.

k) Instruir ao seu preposto, o qual deverá ser designado pela licitante CONTRATADA e autorizado pela CODEVASF, quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

l) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

m) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

n) Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

o) Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

p) Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

q) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.

s) Comunicar à CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

u) Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

v) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

w) Cumprir as exigências prescritas da “Norma de Segurança dos Prédios da CODEVASF” – (NOR-205)V - Anexo I, que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como nos Art. 34 e 35 da IN nº 02/2008, da SLTI-MPOG.

x) Obedecer à Metodologia de Referência dos Serviços de Vigilância, disposta no Anexo VI da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**6. DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar quando da assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) Autorização para Funcionamento no Estado de Pernambuco, concedida e expedida pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 387/DPF/MJ, de 28.08.2006;

b) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa, na atividade objeto desta licitação e em plena validade, conforme preceitua a Portaria 387/DPF/MJ/2006;

c) Comprovante de possuir armas calibre 38, devidamente registradas no Departamento de Polícia Federal, ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, de acordo com a Portaria MJ nº 387, de 28.08.2006.

d) Não estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, conforme dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo considerado fator de inabilitação a existência da inscrição, quando da consulta “on line” no ato da abertura do certame, ressalvado o constante do art. 7º do mesmo diploma legal.

e) Declaração emitida pela escola de formação de vigilantes, que a licitante vem reciclando rigorosamente seus vigilantes, emitida em 2013, conforme Portaria nº 387/2006 - DG/DPF;

f) Declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a NR nº 05 – MTE da Portaria nº 3.214/78 de 08/06/1978;

g) Cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ nº 387 de 28.08.2006;

h) Declaração de regularidade de situação de cadastramento da Divisão de Controle de Atividades Especiais – DICAE, do Distrito Federal, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.

6.2As armas não-letais devem atender às normas de convenções e tratados internacionais de direitos humanos, sendo expressamente proibido o uso de mecanismos de tortura na execução dos serviços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, art. 6º do Decreto nº 2271/1997 e artigos 31, 32, 33, 34 e 35 da IN nº 02/2008 do MPOG; devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.2.Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada, nas dependências do Contratante, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados.

7.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Prestar ao preposto da Contratada, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

7.6. Verificar, em relação aos profissionais da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos.

7.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

7.9 Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8..

7.10 Desde já, fica autorizada a contratante administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

7.11 Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

7.12 A empresa contratada está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimentos aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

**8. VIGÊNCIA**

O prazo para a execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação da qualidade dos serviços e preços praticados no mercado, observando os termos do Art.57, Inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

**9. PESSOAL**

O numero de empregados necessários à execução dos serviços deverá ser suficiente para que nenhum vigilante faça turno superior a 12 horas trabalhadas e folgue 36 horas (12 x 36).

**10. CUSTOS**

Planilhas em anexo.

O orçamento básico foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, e as propostas de preços deverão ser elaboradas com base no salário vigente a partir de 01/01/2013.

**11. DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Em caso de desaparecimento de bens, equipamentos e materiais de pequeno porte (calculadoras de bolso, computadores de mão, máquinas fotográficas) a Contratada não terá qualquer responsabilidade, a não ser que o desaparecimento tenha ocorrido por meio de arrombamento que caracterize negligência, dolo ou imperícia pela empresa contratada.

11.2. No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de médio e grande volume, tais como microcomputadores, impressoras, móveis, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e uma vez apurada a responsabilidade da Contratada, o bem será reposto de imediato à CODEVASF com todos os custos de relocação.

11.3. Será permitida à empresa prestadora do serviço efetuar vistoria interna no Edifício Sede da CODEVASF, acompanhada por funcionário da Contratante, para tentar localizar o bem desaparecido.

11.4. Nos casos de desaparecimento de pertences pessoais dos empregados a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade.

**12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos pelos serviços objeto da presente licitação serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, observados os subitens seguintes.

12.2 A contratada deverá apresentar, junto à fatura do primeiro mês de prestação dos serviços contratados, comprovante de registro do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos Termos do art. 19, II c/c o art. 47, X, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 971/2009.

12.3 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e atesto da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:

1. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
2. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
3. Comprovação dos recolhimentos das contribuições de INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;

c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

1. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. Comprovante de regularidade Trabalhista – CNDT.
2. Comprovante de entrega de cópia da RAIS a todos os empregados;
3. Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
4. Relatório Mensal de Freqüência;
5. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal, obrigatoriamente mediante depósito bancário na conta de cada trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Codevasf;
6. Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando houver.
7. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal, quando houver.
8. Comprovante de pagamento do 13º salário, no mês ou período correspondente.
9. Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;
10. Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários;
11. Relação do material fornecido.

12.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

12.5 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.6 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico.

12.7 Relatório dos trabalhos desenvolvidos pela contratada referente ao mês de competência, devidamente atestado pelo coordenador do contrato, formalmente designado, com dados sobre os postos de trabalho, equipe de pessoal, salários pagos, equipamentos e materiais utilizados, entre outras informações pertinentes (MÊS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

12.8 Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

12.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

12.10 O pagamento referente ao último mês da prestação dos serviços somente será efetuado mediante apresentação do comprovante de quitação das verbas rescisórias, aos empregados da Contratada alocados na execução dos serviços, bem como dos seus respectivos encargos, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10.1 Até que a Contratada comprove o disposto na subcláusula acima, a Codevasf reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

12.11 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9.032 de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
2. da regularidade fiscal, que poderá ser constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificada de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais quanto à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Codevasf.

12.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.13 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.14 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.15 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. º 8.666/93.

12.16 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.17 Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nos processos mencionados no subitem 12.8. do Edital e existirem pagamentos ainda pendentes de quitação, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas correspondentes, desde que não haja composição entre as partes que possa tornar desnecessária a providência, a critério da Codevasf.

12.18 A Contratada reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas na subcláusula anterior.

12.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

12.20 É de inteira responsabilidade da Contratada entrega a Codevasf do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

12.21 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 20.3, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I,** onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

1. I = (1+im1/100)d x 1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn /100)d x n/30 - 1, onde:

**i =** Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d =** Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.22 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.23 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12.24 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

**13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

13.2 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

13.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da 1ª última repactuação ocorrida.

13.5 O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.6 Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

13.7 As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

13.8 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.9 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante

negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

g) no caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

h) o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

i) os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

i.1) a partir da assinatura do termo aditivo;

i.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

i.3) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12 No caso do previsto no subitem 13.11. “i-3” e 13.15, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

13.13 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

13.14 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.15 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

13.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

13.17 A Contratada deverá apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.

13.18 O prazo referido no item precedente ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Codevasf, para a comprovação da variação dos custos.

13.19 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.20 Quando a repactuação referir-se aos demais custos a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:

13.20.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.20.2 As particularidades do contrato em vigência;

13.20.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

13.20.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.20.5 Índice específico, setorial, ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

13.20.6 A CODEVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**14. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1 A empresa contratada terá que colocar a disposição do contrato, 01 (um) automóvel popular com motorização mínima de 1.000cc, ano de fabricação 2013, a ser utilizado na Supervisão noturna.

14.2 A contratação de empregados para a execução dos serviços dependerá de prévia aprovação da CODEVASF, mediante analise da documentação pessoal e profissional.

14.3 Os vigilantes deverão apresentar nível de escolaridade compatível com o cargo, estando aptos a executar atividades, tais como: registro de ocorrências em livro próprio, preenchimento de formulários de controle de entrada e saída de pessoas.

14.4 Os empregados da contratada poderão ser substituídos de acordo com a conveniência dos serviços.

14.5 A licitante contratada deverá manter escritório de apoio nas cidades de: Petrolina-PE e/ou Juazeiro- BA, devidamente equipado, para facilitar a comunicação diária com seus empregados e a fiscalização dos trabalhos, sendo esse procedimento a condição indispensável para assinatura do Contrato.

14.6 No escritório de apoio deverá ser mantido um representante da licitante contratada, com plenos poderes para solução de qualquer pendência do contrato firmado.

12.7 A CODEVASF se reserva o direito de a qualquer tempo, efetuar fiscalização no escritório da licitante contratada, verificando se esta reúne condições de prestar o devido apoio aos serviços contratados.

12.8 Caso a licitante contratada descumpra os pré-requisitos exigidos na contratação, a CODEVASF poderá a qualquer tempo solicitar a suspensão do contrato, sem ônus de direito à contratada.

**15 VALOR PREVISTO**

O valor global máximo para a contratação dos serviços é de R$ 68.777,04 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais, quatro centavos) mensal e anual de R$ 825.324,48 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais, quarenta e oito centavos).

**16 FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para o objeto da presente licitação correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

* PT: 04.122.2111.2000.0001 PTRES: 063736 - Administração da Unidade Nacional;
* PT: 20.602.2025.2819.0026 PTRES: 063722 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - No Estado de Pernambuco - Centro/estação mantida;

**17 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Serão obrigatórias adoções das medidas de sustentabilidade ambiental aqui determinadas para este serviço, consoante à Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, subalternos ao seu Capítulo II – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Petrolina – PE, 10 de outubro de 2013.

Emiliano Dias Filho

Chefe da Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares – 3ª GRA/USA

CODEVASF – 3ª SR